PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Altera a Lei Complementar nº 16, de 29 de setembro de 2006, para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Buritama e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 13 da Lei Complementar nº 16, de 29 de setembro de 2006, passa a vigorar com a redação do §3º alterada, e acrescido dos §§ 6º e 7º, a saber:

"Art. 13 .....

§3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 3% (três por cento) do valor total da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao IPREM no exercício financeiro anterior. (NR)

.....

§6º - Fica autorizada a elevação em 20% (vinte por cento) da Taxa de Administração prevista na redação dada ao §3º deste artigo, desde que embasada na avaliação atuarial do IPREM e destinado exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

***I** - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:*

a) preparação para a auditoria de certificação;
b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e
e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

***II** - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do IPREM, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:*

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 324/2021
Data: 23/11/2021 - Horário: 13:44
Legislativo

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

***III** - A elevação da Taxa de Administração de que trata o §3º deste artigo observará os seguintes parâmetros:*

***a)** deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;*

***b)** deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o IPREM não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;*

***c)** voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o IPREM vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.*

§7º - A aplicação do novo limite e base de cálculo da Taxa de Administração será considerado a partir do primeiro dia do exercício subsequente à data de publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritama, 09 de novembro de 2021; 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA-"TODO PODER EMANA DO POVO"
23-Nov-2021-12:41-000324-1/2

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 324/2021
Data: 23/11/2021 - Horário: 13:44
Legislativo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Considerando a demanda apontada pelo Superintendente do Iprem (cópia em anexa) submetemos o presente projeto para deliberação dessa Casa Legislativa, para adequações necessárias e cumprimento da legislação superior junto ao Instituto de Previdência Municipal – IPREM.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA-"TODO PODER EMANA DO POVO"
-23-Nov-2021-12:41-000325-1/2

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 325/2021
Data: 23/11/2021 - Horário: 13:47
Administrativo

IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – "Zé Simbra"

BURITAMA (SP), 01 de Setembro de 2.021.

OFÍCIO nº 074/2021 – GS

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Buritama - SP

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste, na qualidade de Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama IPREM, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar anexo e via endereço eletrônico secretaria@buritama.sp.gov.br, minuta de Projeto de Lei para dispor sobre a taxa de administração para o custeio de despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Buritama, alterando o disposto no §3º, do art. 13, da Lei Complementar Municipal nº 16/2006.

Tal solicitação tem por objetivo atender o disposto na Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria de Previdência e Trabalho, cujo prazo para adequação é até 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o parágrafo único do art. 4º, da referida portaria.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

HEVERTON CANDIDO DE PAIVA
SUPERINTENDENTE

GOVERNO DO
DE BURITAMA - SP
PROTOCOLO

Processo	Data / Hora	Rubrica
3002 / 2021	01/10/2021 - 10:11:30	

Rua Joaquim Pereira Rosa, 600 – Fones (18) 3691-1879 – 3691-2771
CEP 15290-000 – BURITAMA - SP

Digitalizado com CamScanner

IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – "Zé Simbra"

BURITAMA (SP), 15 de Setembro de 2.021.

OFÍCIO nº 071/2021 – GS

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Buritama - SP

GOVERNO DO
DE BURITAMA - SP
PROTOCOLO

Processo	Data / Hora	Rubrica
2855/2021	15/09/2021 - 15:33:43	

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste, na qualidade de Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama IPREM, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, conforme decidido na reunião realizada no dia 13 de setembro de 2021, reencaminhar para análise, minuta de Projeto de Lei para instituir o regime de previdência complementar para os servidores públicos do município de Buritama-SP.

Conforme o § 6º, do art. 9, da Emenda Constitucional 103/2019, a instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

O prazo de 2 (dois) anos descrito na norma supracitada se encerra em **12 de novembro de 2021**.

Ainda, conforme previamente acordado, no dia 27 de setembro de 2021 será realizada a apresentação do Projeto de Lei para instituir o regime de previdência complementar, bem como cenários atuariais possíveis para a elaboração de Projeto de Lei que altera as aposentadorias, pensões e plano de custeio do Regime Próprio do Município de Buritama-SP.

Digitalizado com CamScanner

Desde já, contamos com a presença de Vossa Excelência, da equipe jurídica, assessorias e setores que julgar necessário.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

HEVERTON CANDIDO DE PAIVA
SUPERINTENDENTE

Digitalizado com CamSca

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Altera a Lei Complementar nº 16, de 29 de setembro de 2006, para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Buritama e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O §3º do artigo 13 da Lei Complementar nº 16, de 29 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 .....

§3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 3% (três por cento) do valor total da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao IPREM no exercício financeiro anterior. (NR)

....."

Art. 2º Fica autorizada a elevação em 20% (vinte por cento) da Taxa de Administração prevista no Art. 1º, desde que embasada na avaliação atuarial do IPREM e destinado exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;
b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e
e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do IPREM, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

SUBSTITUÍDO

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 305/2021
Data: 11/11/2021 - Horário: 17:07
Legislativo

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 1º A elevação da Taxa de Administração de que trata o caput observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o IPREM não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o IPREM vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

Art. 3º A aplicação do novo limite e base de cálculo da Taxa de Administração será considerado a partir do primeiro dia do exercício subsequente à data de publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritama, 09 de novembro de 2021; 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SUBSTITUÍDO

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA-"TODO PODER EMANA DO POVO"
-11-Nov-2021-16:27-00035-2/2

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 305/2021
Data: 11/11/2021 - Horário: 17:07
Legislativo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Considerando a demanda apontada pelo Superintendente do Iprem (cópia em anexa) submetemos o presente projeto para deliberação dessa Casa Legislativa, para adequações necessárias e cumprimento da legislação superior junto ao Instituto de Previdência Municipal – IPREM.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SUBSTITUÍDO

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA-"TODO PODER EMANA DO POVO"
-11-Nov-2021-16:27-000306-2/2

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 306/2021
Data: 11/11/2021 - Horário: 17:08
Administrativo